



## DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO EM RAZÃO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO E A COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE - UMA ANÁLISE DO DEVER DO AGENTE PÚBLICO

*Aline Gabriela Pescaroli Casado<sup>1</sup>, Tamires Talita Leandro Soares<sup>2</sup>, Juliana Bueno de Souza<sup>3</sup>, Letícia Aparecida dos Santos<sup>4</sup>, Tatiana Manna Bellasalma e Silva<sup>5</sup>, Ricardo da Silveira e Silva<sup>6</sup>*

**RESUMO:** A Lei 8.666/93 prevê com certa rigidez o procedimento licitatório e, em determinadas situações em razão de circunstâncias específicas este procedimento é afastado ou relativizado. Ocorre que, as circunstâncias que relativizam o procedimento são evidentes mas, possibilitam que o indivíduo possa manobrar os mecanismos da própria lei para prejudicar o interesse público e desviar a finalidade da relativização da própria lei. Esse mecanismo entretanto deve ser analisado sob a égide da publicidade ofertando mecanismos de controle externo, para identificar os desvios e, verificado tal situação deve ainda ser observada a responsabilidade do agente público e do contratante acerca da questão da exclusividade. Obviamente que a própria legislação identificou medidas para aferir a exclusividade mas, mesmo assim são importantes as situações de controle externo, principalmente sociedade organizada para minimizar os aspectos da possível corrupção. O objetivo da pesquisa é identificar a responsabilidade do agente público em situações como esta, a responsabilidade civil, criminal e administrativa, principalmente frente à Fazenda Pública em caso de danos ao erário.

**PALAVRAS-CHAVE:** Administração Pública; Agente Público; Fornecedor Exclusivo; Comprovação;

### 1 INTRODUÇÃO

Em tempos em que a corrupção tem sido o principal assunto na mídia, é importante revelarmos os contornos da atividade do agente público no que tange à mitigação da rigidez no procedimento licitatório, bem como as situações que podemos evidenciar os desvios que acabam culminando com a deflagração da corrupção. A situação do fornecedor exclusivo demonstra que a contratação nestes termos deve ser tão cuidadosa quanto a contratação via licitação pública, isto porque a inexigência do procedimento está atrelada a critérios bem definidos pela lei. Ocorre que, em determinadas situações o agente público pode agir com pouco cuidado e acabar trazendo prejuízos ao erário. Nossa intenção é identificar quais são as responsabilidades do agente público nesta condição, bem como os mecanismos que podem auxiliar na diminuição dos casos de corrupção via licitação, como por exemplo o caminho da fiscalização popular das contas públicas e a reparação dos danos causados à Fazenda Pública em se evidenciando que o agente público tenha incorrido em situação criminosa no desvio de recursos públicos. As pesquisas ainda estão em andamento mas, os resultados tem sido buscados inclusive na jurisprudência.

### 2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada foi integralmente bibliográfica, analisando os principais textos acerca do tema a fim de demonstrar que, a atividade jurisdicional atualmente reclama uma nova perspectiva da Administração Pública

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados são parciais mas, demonstram que o dever do agente público em observar o seu dever, inclusive quando inexigível a licitação vez que deve ser ainda mais acurado tendo em vista o interesse público, a principal expectativa em relação ao presente trabalho está principalmente relacionada às questões de reparação dos danos causados ao erário público.

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos da Personalidade pelo Centro Universitário de Maringá – Unicesumar, Especialista em Ciências Penais pela Universidade Estadual de Maringá, Graduada em ciências Jurídicas pela Universidade do Oeste Paulista. Email: profalinecasado@gmail.com.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá - PR.

<sup>3</sup> Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá - PR

<sup>4</sup> Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá - PR

<sup>5</sup> Mestranda em Direitos da Personalidade pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Especialista em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília, graduada pela Universidade Estadual de Maringá. E-mail: bellasalma@uol.com.br.

<sup>6</sup> Mestrando em Direitos da Personalidade pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, graduado pela Universidade Estadual de Maringá. E-mail: advocaciamaringa@uol.com.br



## **REFERÊNCIAS**

Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 28.ed. São Paulo. Atlas, 2015.

Medauar, Odete. **Direito administrativo moderno**. 16.ed. ver., atual. e ampl. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2012.

Marinela, Fernanda. **Direito Administrativo**, 6ª Ed, Editora Impetus, RJ, 2012

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações & contratos**. 7ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998